



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 011 – PSI CHO/PM/2025

PUBLICAÇÃO DE PARECER NO PROCESSO SELETIVO INTERNO CHO/PM/2025

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO 2025, instituída através da **Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0038/2025-CG**, de 10 de fevereiro de 2025, publicada em Boletim PM Nº 029, de 11 de fevereiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, na Lei Complementar Nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e de acordo com o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba SISTEM/PMPB, Lei Estadual Nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 001/2025– NRS–CHO/PM/2025; RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0120.7/2025-AESPA, expedido pela Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar da Paraíba, requerido pelo 2º SGT GLAUBER PEREIRA ALVES, que versa sobre PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CHO/PM/2025, de acordo com a transcrição que se segue:

“PROCESSO: CPM-PRC-2025/00788

REQUERENTE: 2º SGT MATR. 525.076-5 GLAUBER PEREIRA ALVES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO QUE VERSA SOBRE O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – NRS – CHO/PM/2025

PARECER Nº 0120.7/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR – RECURSO ADMINISTRATIVO QUE VERSA SOBRE O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – NRS – CHO/PM/2025 – CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 4.025/78 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PROCESSO SELETIVO INTERNO É DIFERENTE DE CONCURSO PÚBLICO - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA INDEFERIMENTO DO RECURSO.



Assinado com senha por [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 28/04/2025 - 13:14hs.
Documento Nº: 7575430.61669677-3401 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7575430.61669677-3401>



CPMOPN202530854A

I- INTRODUÇÃO

Cuida-se de um recurso administrativo formulado pelo 2º SGT MATR. 525.076-5 GLAUBER PEREIRA ALVES direcionado à Comissão de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar, regido pelo Edital Nº 001/2025 – NRS, tendo em vista que teve sua inscrição indeferida por não ocupar a graduação de Subtenente ou 1º Sargento da PMPB, conforme exigência do subitem 2.1.2 do Edital Nº 001/2025– NRS– CHO/PM/2025.

O recurso foi encaminhado para esta Assessoria Especial por meio do OFÍCIO Nº CPM- OFN-2025/25997, a fim de análise e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detalhadamente as razões do recurso administrativo, extrai-se que o requerente teve sua inscrição indeferida no Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar regido pelo Edital Nº 001/2025 – NRS, por não ocupar a graduação de Subtenente ou 1º Sargento da PMPB, conforme exigência do subitem 2.1.2 do Edital Nº 001/2025– NRS–CHO/PM/2025, de acordo com o ATO Nº 008 – PSI CHO/PM/2025.

Cumprando desde já salientar que a natureza do Processo Seletivo é diferente da natureza do Concurso Público. Este último é de ampla concorrência e tem como objetivo o ingresso da carreira pública. Por outro lado, o Processo Seletivo visa selecionar um público específico dentre aqueles que já pertencem a uma carreira pública, portanto não é de ampla concorrência e se baseia em critérios objetivos específicos.

A Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Estado, deixa claro que o processo seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais é destinado aos Subtenentes e 1º Sargentos que preenchem os requisitos nela estabelecidos. É por tal motivo que nem o Soldado, nem o 2º Tenente e nem o Coronel poderiam também se inscrever no Processo Seletivo para Curso de Habilitação de Oficiais.



É por esse motivo que o Edital Nº 001/2025 – NRS – CHO/PM/2025 restringiu a inscrição do Processo Seletivo em discussão àqueles incluídos dentro dos parâmetros da Lei nº 4.025/78, em obediência ao Princípio da Legalidade.

Destaque-se que esse entendimento encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba conforme se vê no Recurso de Agravo de Instrumento nº 0800167-52.2025.8.15.9010, momento em que ficou decidido que “a Súmula 266 do STJ não se aplica aos processos seletivos internos para ascensão funcional de militares, que não configuram provimento originário, mas progressão na carreira”, ou seja, não há o que se falar que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo de Oficial do Quadro da Administração (QOA) seja exigido na posse e não na inscrição do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar.

Estreme de dúvidas, portanto, que não merece amparo a pretensão deduzida na presente sede administrativa, em face dos argumentos de fato e fundamentos de direito detidamente expostos.

III - CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, essa Assessoria Especial Administrativa opina pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo, uma vez que o requerente não cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, para participar do Processo Seletivo para Curso de Habilitação de Oficiais, regido pelo Edital Nº 001/2025 – NRS – CHO/PM/2025.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 26 de abril de 2025.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador do Estado Assessor-Chefe”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 28 de abril de 2025.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOC
Comandante-Geral da PMPB

